



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 570/2018

Sala das Sessões

28 AGO 2018

Edson Sidinei Vick
PRESIDENTE

Considerando que os municípios reclamam que os idosos, não estão tendo preferência no atendimento nas unidades de saúde e pronto socorro do Município, como determina a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 do Estatuto do Idoso.

Considerando de acordo com a Lei, idosos são todas as pessoas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando que no Estatuto do Idoso, artigo 3º, da Lei nº 10.741, diz que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando que no Estatuto do Idoso, art. 3º, § 1º, I da Lei nº 10.741, diz que a garantia de prioridade nada mais é do que o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, o que não está ocorrendo no nosso município e deve ser observado;

Considerando que no Estatuto do Idoso, artigo, 3º, § 2º, da Lei nº 10.741, diz que dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos;

Considerando que unidades de saúde, pronto socorro e postos de saúde do Município, devem observar, seguir e cumprir o que a Lei determina;

Considerando que os idosos buscam apenas seus direitos, respeito e dignidade, essas reclamações precisam ser fiscalizada pelo Executivo.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais junto a Secretarias competentes determine o cumprimento e a fiscalização do atendimento preferencial aos idosos, conforme está regimentado no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, bem como oficie-se a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia para observar a preferência no atendimento ao idoso, considerando o convênio firmado com o município.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018.

Edson Sidinei Vick
Vereador